



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º Lei Municipal nº 1.428, de 09 de janeiro de 2025, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para viabilizar o Convênio, o Município de Barra Funda repassará ao GAP – Grupo de Apoio à Polícia de Sarandi/RS:

I – A importância mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, e,

II – Valor destinado ao custeio parcial de aluguel para residência de policiais militares, correspondente a até 70% (setenta por cento) do equivalente ao salário mínimo nacional vigente, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) estar o policial militar lotado para prestação de serviços no Município de Barra Funda;*
- b) residir no Município de Barra Funda;*
- c) possuir filho(s) em idade escolar, devidamente matriculado(s) e frequentando escola localizada no Município de Barra Funda.*

§ 1º O valor previsto no inciso II deste artigo será rateado entre todos os policiais militares que atenderem aos requisitos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, cabendo ao GAP o direcionamento dos valores aos beneficiários.

§ 2º O repasse destinado ao custeio parcial de aluguel ficará condicionado à apresentação de contrato de locação vigente, firmado em nome do policial militar beneficiário, contendo identificação das partes, endereço do imóvel, valor do aluguel e prazo de vigência.

§ 3º O GAP deverá apresentar ao Município, mensalmente, a prestação de contas dos valores recebidos para custeio do auxílio aluguel, acompanhada da documentação comprobatória.

§ 4º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – cópia do contrato de locação;*
- II – comprovante de pagamento do aluguel;*
- III – identificação do policial militar beneficiário;*
- IV – demonstrativo do rateio realizado.*

§ 5º Serão admitidos como comprovantes de pagamento recibo assinado pelo locador, comprovante de transferência bancária, depósito identificado, boleto bancário quitado ou outro documento idôneo que comprove o pagamento.

§ 6º O repasse mensal do auxílio ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente ao período anterior, sendo suspenso em caso de ausência ou irregularidade, até a devida regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 17 DE ABRIL DE 2026.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro destinado ao custeio parcial de aluguel para policiais militares que atuam no Município de Barra Funda.

A medida visa incentivar a fixação de efetivo policial no território municipal, contribuindo diretamente para o fortalecimento da segurança pública local. A presença de policiais residindo no município gera maior integração com a comunidade, aumento da sensação de segurança e melhoria na resposta às ocorrências.

Além disso, ao estabelecer como critério a residência no município e a matrícula de filhos na rede local de ensino, o projeto estimula o vínculo familiar e social dos profissionais com a comunidade, promovendo desenvolvimento social e educacional.

Importante destacar que o Município de Barra Funda já possuía, anteriormente, política pública voltada ao custeio parcial de moradia para policiais militares que residissem no Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.309, de 14 de abril de 2022, a qual autorizava o auxílio no pagamento de aluguel, mediante atendimento de requisitos específicos. Com o encerramento da vigência da referida norma e a edição da Lei Municipal nº 1.428, de 2025, tal previsão deixou de constar expressamente, razão pela qual o presente Projeto de Lei busca restabelecer a medida, reconhecida como importante instrumento de incentivo à fixação do efetivo policial no Município e fortalecimento da segurança pública local.

O rateio do valor entre os beneficiários garante isonomia e equilíbrio na distribuição do recurso público, respeitando os limites financeiros da Administração.

Diante do exposto, resta evidenciado que a proposta visa fortalecer a segurança pública local, incentivar a fixação do efetivo policial no Município e restabelecer política pública anteriormente adotada pela Administração Municipal, com critérios objetivos e mecanismos que asseguram a adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido e os benefícios diretos à comunidade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com a análise favorável dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal